DIÁRIO OFICIAL DO MP

Ano VII • nº 1294 • Campo Grande – MS • quarta-feira • 8 de junho de 2016 34 páginas

Ministério Público
do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Corregedor-Geral do Ministério Público
Mauri Valentim Riciotti
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
Procuradora de Justiça *Marigô Regina Bittar Bezerra*
Procurador de Justiça *Belmires Soles Ribeiro*
Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*
Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*
Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*
Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
Procurador de Justiça *Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*
Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Morais*
Procurador de Justiça *Luis Alberto Safraider*
Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*
Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*
Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*
Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*
Procuradora de Justiça *Jaceguara Dantas da Silva Passos*
Procurador de Justiça *Rodrigo Jacobina Stephanini*

EXPEDIENTE EXTERNO:
De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-8990 *e-mail:* caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos
(67) 3318-2160 *e-mail:* caopjdcc@mpms.mp.br

DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS
Criação: Assessoria de Comunicação
Editoração eletrônica: Secretaria-Geral
Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio
CEP 79031-907 | Campo Grande- MS
Telefone: (67) 3318-2055 | dompms@mpms.mp.br

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral de Justiça 1
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Administrativa 18
Conselho Superior 19
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional 32
Comissão Permanente de Licitação 32
Secretaria de Administração 33
Editais das Promotorias de Justiça 33

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 007/2016-PGJ, de 6 de junho de 2016.

Altera o artigo 4º da Resolução nº 022/2011-PGJ, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a utilização de capas reaproveitáveis nos processos administrativos no âmbito do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no artigo 4º da Resolução nº 022/2011-PGJ, de 7 de novembro de 2011, o seguinte inciso:

"XV – Preto, nos procedimentos do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de junho de 2016.

Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral de Justiça

****

Resolução nº 008/2016-PGJ, de 6 de junho de 2016.

Estabelece normas sobre a movimentação das contas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a utilização de meio eletrônico para a movimentação financeira das suas contas bancárias, incluídas as dos Convênios.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta Resolução, abrange todas as transações bancárias, necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor, disponibilizado por instituições bancárias oficiais.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com suas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Resolução, à assinatura do agente público.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com os bancos conveniados, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º As contas bancárias pertencentes ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul serão movimentadas com assinatura de dois Ordenadores de Despesas, ou com uma de Ordenador de Despesa e outra do Diretor da Secretaria de Finanças.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/2003-PGJ, de 21 de janeiro de 2003, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 6 de junho de 2016.

Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral de Justiça

****

Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E:
Designar os Procuradores de Justiça **Jaceguara Dantas da Silva Passos** e **Francisco Neves Junior** para, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público Estadual no projeto de enfrentamento ao tráfico de pessoas realizado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CCDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (Port. nº 1654/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a 2ª Promotora de Justiça de Jardim, **Lia Paim Lima,** para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as Zonas Eleitorais, durante os afastamentos dos titulares, abaixo especificados (Port. nº 1626/2016-PGJ, de 3.6.2016):

ZONA ELEITORAL	PERÍODO	TITULAR
22ª ZE	1º a 10.6.2016	Allan Carlos Cobacho do Prado
30ª ZE	1º a 18.6.2016	Matheus Macedo Cartapatti

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E:
Designar a 4ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, **Clarissa Carlotto Torres**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no dia 1º.6 e no período de 6 a 30.6.2016, em razão de férias do Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves (Port. nº 1627/2016-PGJ, de 3.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E:
Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de **Campo Grande**, referente ao segundo semestre de 2016, nos termos da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5 de junho de 2012, conforme segue (Port. nº 1634/2016-PGJ, de 6.6.2016):

PERÍODO DO PLANTÃO	PJ	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
30.6 (18:01h) a 7.7.2016 (18h)	51ª	Lívia Carla Guadanhim Bariani	98478-2089
7 (18:01h) a 14.7. 2016 (18h)	26 ª	Luz Marina Borges Maciel Pinheiro	98478-2089
14 (18:01h) a 21.7. 2016 (18h)	33 ª	Nicolau Bacarji Junior	98478-2089
21 (18:01h) a 28.7. 2016 (18h)	52 ª	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho	98478-2089
28.7 (18:01h) a 4.8. 2016 (18h)	8 ª	José Luiz Rodrigues	98478-2089
4 (18:01h) a 11.8. 2016 (18h)	5 ª	Plinio Alessi Junior	98478-2089
11 (18:01h) a 18.8. 2016 (18h)	12ª	Rodrigo Yshida Brandão	98478-2089
18 (18:01h) a 25.8. 2016 (18h)	1 ª	Juliane Cristina Gomes	98478-2089
25.8 (18:01h) a 1º.9. 2016 (18h)	59 ª	Eduardo Franco Cândia	98478-2089
1º (18:01h) a 8.9. 2016 (18h)	64 ª	Cristiane Amaral Cavalcante	98478-2089
8 (18:01h) a 15.9. 2016 (18h)	15 ª	Rogerio Augusto Calabria de Araujo	98478-2089

15 (18:01h) a 22.9. 2016 (18h)	17 ª	Clovis Amauri Smaniotto	98478-2089
22 (18:01h) a 29.9. 2016 (18h)	34 ª	Alexandre Lima Raslan	98478-2089
29.9 (18:01h) a 6.10. 2016 (18h)	28 ª	Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira	98478-2089
6 (18:01h) a 13.10. 2016 (18h)	27 ª	Sergio Fernando Raimundo Harfouche	98478-2089
13 (18:01h) a 20.10. 2016 (18h)	32 ª	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan	98478-2089
20 (18:01h) a 27.10. 2016 (18h)	35 ª	Christiane de Alencar	98478-2089
27.10 (18:01h) a 3.11. 2016 (18h)	62 ª	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira	98478-2089
3 (18:01h) a 10.11. 2016 (18h)	44 ª	Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah	98478-2089
10 (18:01h) a 17.11. 2016 (18h)	61 ª	Silvio Amaral Nogueira de Lima	98478-2089
17 (18:01h) a 24.11. 2016 (18h)	7 ª	Reynaldo Hilst Mattar	98478-2089
24 (18:01h) a 1º.12. 2016 (18h)	42 ª	Andréia Cristina Peres da Silva	98478-2089
1º.12 (18:01h) a 8.12. 2016 (18h)	19 ª	Eduardo José Rizkallah	98478-2089
8 (18:01h) a 15.12. 2016 (18h)	10 ª	Marcos Fernandes Sisti	98478-2089
15 (18:01h) a 20.12.2016 (7:59h)	46 ª	Paulo Henrique Camargo Iunes	98478-2089

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a escala de férias individuais dos Procuradores de Justiça, referente ao segundo semestre de 2016, e conceder a conversão de um terço das férias em abono pecuniário, nos termos do artigo 142 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 019/2009-PGJ, de 4 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 020/2015-PGJ, de 25 de junho de 2015, bem como do artigo 1º da Resolução nº 06/2015-CPJ, de 25 de junho de 2015, conforme segue (Port. nº 1635/2016-PGJ, de 6.6.2016):

PROCURADOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	1º PERÍODO	2º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	2013/2014	21.11 a 20.12.2016		
Antonio Siufi Neto	2013/2014	4 a 23.7.2016		24.7 a 2.8.2016
Ariadne de Fátima Cantú da Silva	2015/2016	11 a 30.7.2016		31.7 a 9.8.2016
Aroldo José de Lima	2014/2015	11 a 30.8.2016		1º a 10.8.2016
Belmires Soles Ribeiro	2011/2012	13.10 a 1º.11.2016		3 a 12.10.2016
Esther Sousa de Oliveira	2013/2014	11 a 30.7.2016		1º a 10.8.2016
Evaldo Borges Rodrigues da Costa	2013/2014	4 a 23.7.2016		24.7 a 2.8.2016
Francisco Neves Junior	2013/2014	4 a 23.7.2016		24.7 a 2.8.2016
Gerardo Eriberto de Morais	2014/2015	13.10 a 1º.11.2016		3 a 12.10.2016
Gilberto Robalinho da Silva	2014/2015	11 a 30.7.2016		31.7 a 9.8.2016
Helton Fonseca Bernardes	2013/2014	13 a 27.10.2016	5 a 19.12.2016	
Hudson Shiguer Kinashi	2014/2015	4 a 18.7.2016	13 a 27.10.2016	
Humberto de Matos Brittes	2014/2015	11 a 30.7.2016		1º a 10.7.2016
Irma Vieira de Santana e Anzoategui	2011/2012	1º a 20.12.2016		21 a 30.11.2016
Jaceguara Dantas da Silva Passos	2015/2016	11 a 20.7.2016	17 a 26.10.2016	21 a 30.7.2016
João Albino Cardoso Filho	2011/2012	13.10 a 1º.11.2016		3 a 12.10.2016
Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	2014/2015	11 a 30.9.2016		1º a 10.9.2016
Lucienne Reis D'Avila	2014/2015	7 a 26.8.2016		28.7 a 6.8.2016
Luis Alberto Safraider	2013/2014	21.11 a 10.12.2016		11 a 20.12.2016
Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	2011/2012	13.10 a 1º.11.2016		2 a 11.11.2016
Marcos Antonio Martins Sottoriva	2013/2014	1º a 20.12.2016		21 a 30.11.2016
Marigô Regina Bittar Bezerra	2013/2014	26.9 a 5.10.2016	7 a 16.12.2016	7 a 16.11.2016
Miguel Vieira da Silva	2011/2012	1º a 20.8.2016		21 a 30.8.2016
Nilza Gomes da Silva	2013/2014	13.10 a 1º.11.2016		3 a 12.10.2016
Olavo Monteiro Mascarenhas	2014/2015	11 a 20.7.2016	12 a 21.9.2016	22.9 a 1º.10.2016
Rodrigo Jacobina Stephanini	2014/2015	22.8 a 10.9.2016		12 a 21.8.2016
Sara Francisco Silva	2014/2015	4 a 23.7.2016		24.7 a 2.8.2016
Sergio Luiz Morelli	2013/2014	4 a 23.7.2016		24.7 a 2.8.2016
Silvio Cesar Maluf	2014/2015	4 a 13.7.2016	13 a 22.10.2016	14 a 23.7.2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando a Resolução Conjunta PRE-PGJ/MS nº 1/2008, de 10.6.2008,

R E S O L V E :

Acrescentar os Promotores de Justiça abaixo relacionados na Portaria nº 1563/2016-PGJ, de 30.5.2016, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça que exercem a função eleitoral, referente ao segundo semestre de 2016 (Processo PGJ/10/1702/2016) (Port. nº 1636/2016-PGJ, de 6.6.2016):

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO DE CONVERSÃO
Allan Carlos Cobacho do Prado		1º a 10.8.2016
Allan Thiago Barbosa Arakaki	1º a 10.7.2016	11 a 20.7.2016
Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina		4 a 13.7.2016
André Antônio Camargo Lorenzoni	1º a 15.7.2016	18 a 27.7.2016
Andréia Cristina Peres da Silva	1º a 15.7.2016	21 a 30.7.2016
Angelica de Andrade Arruda		1º a 10.7.2016
Arthur Dias Junior		11 a 20.7.2016
Bolivar Luis da Costa Vieira		1º a 10.7.2016
Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	6 a 15.7.2016	18 a 27.7.2016
Estéfano Rocha Rodrigues da Silva		1º a 10.7.2016
Fabricio Secafen Mingati	6 a 15.7.2016	18 a 27.7.2016
Jerusa Arujo Junqueira Quirino	27.6 a 15.7.2016	17 a 26.6.2016
Jorge Ferreira Neto Júnior	6 a 15.7.2016	18 a 27.7.2016
José Roberto Tavares de Souza		1º a 10.7.2016
Jui Bueno Nogueira	27.6 a 15.7.2016	17 a 26.7.2016
Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto		18 a 27.7.2016
Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	5 a 15.7.2016	24.6 a 3.7.2016
Luiz Gustavo Camacho Terçariol	6 a 15.7.2016	16 a 25.7.2016
Matheus Carim Bucker		1º a 10.8.2016
Matheus Macedo Cartapatti		4 a 13.7.2016
Moisés Casarotto	6 a 15.7.2016	25.7 a 3.8.2016
Patricia Icassati Almirão		1º a 10.8.2016
Renata Ruth Fernandes Goya Marinho	1º a 10.7.2016	21 a 30.7.2016
Reynaldo Hilst Mattar	27.6 a 15.7.2016	16 a 25.7.2016
Ricardo Rotunno	4 a 15.7.2016	16 a 25.7.2016
Romão Avila Milhan Junior		1º a 10.7.2016
Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha	6 a 15.7.2016	1º a 10.8.2016
Thiago Barbosa da Silva		1º a 10.7.2016
Victor Leonardo de Miranda Taveira	4 a 13.7.2016	8 a 17.9.2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2807/2015-PGJ, de 16.12.2015, na parte que escalou o 2º período de férias do Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira, de forma que, **onde consta**: 1º a 15.6.2016; **passe a constar**: 8 a 15.6.2016 (Port. nº 1651/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 49º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Gevair Ferreira Lima Junior**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara do Juizado

Especial Central Virtual da referida Comarca, nos dias 7 e 8.6.2016 (Port. nº 1652/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Designar o 12º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Rodrigo Yshida Brandão**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 11ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da referida Comarca, no dia 7.6.2016 (Port. nº 1653/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Conceder à Promotora de Justiça de Porto Murtinho, **Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto**, 10 (dez) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, a serem usufruídos no período de 29.6 a 8.7.2016, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Port. nº 1657/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Conceder à Promotora de Justiça de Porto Murtinho, **Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto**, 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 25 e 26.10.2014, a serem usufruídos nos dias 11 e 12.7.2016, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015 (Port. nº 1658/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Revogar, a partir de 9.5.2016, a Portaria nº 1103/2016-PGJ, de 19.4.2016, que designou o 6º Promotor de Justiça da comarca de Corumbá, **Marcos Martins de Brito**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca (Port. nº 1659/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Designar os Promotores de Justiça de Campo Grande **Fernando Jorge Manvailer Esgaib**, na qualidade de titular, e **Luciana do Amaral Rabelo**, na qualidade de suplente, para, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público Estadual na Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica das Mulheres do Campo e da Floresta; e revogar a Portaria nº 502/2014-PGJ, de 27.3.2014 (Port. nº 1660/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E:
Designar a 57ª Promotora de Justiça de Campo Grande, **Daniela Cristina Guiotti**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, no julgamento do Processo nº 0019014-35.2015.8.12.0001, no dia 15.6.2016 (Port. nº 1661/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Designar a 11ª Promotora de Justiça de Campo Grande, **Grazia Strobel da Silva Gaifatto**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 4ª Vara Cível da referida Comarca, no dia 7.6.2016 (Port. nº 1662/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E:
Retificar a Portaria nº 1575/2016-PGJ, de 31.5.2016, que designou o 2º Promotor de Justiça de Amambai, **Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, para que, **onde consta**: Processo nº 001013284-84.2015.8.12.0001, **passe a constar**: Processo nº 0010132-84.2015.8.12.0001 (Port. nº 1663/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "f", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Designar o 49º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Gevair Ferreira Lima Junior**, para, sem prejuízo de suas funções, oficiar nos autos do Procedimento Preparatório nº 34/2015 instaurado na 31ª Promotoria de Justiça da referida Comarca (Port. nº 1665/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Exonerar, a pedido, a partir de 1º.6.2016, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo MPDS-106, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor **Ivan Caldeira Sanches**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1655/2016-PGJ, de 7.6.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Designar a seguinte servidora ocupante de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços na unidade de exercício abaixo indicada, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário (Port. nº 1656/2016-PGJ, de 7.6.2016).

LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
DESIGNAÇÃO: OUVIDORIA		
SERVIDORA	**CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE**	**A PARTIR DE**
Cecilia Soares de Paiva	Técnico II/Administrativa	31.5.2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :
Nomear Cynthia Maria Souza da Silveira para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador-Geral, símbolo MPAS-201, na função de Assessor de Comunicação, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011 (Port. nº 1664/2016-PGJ, de 7.6.2016).
(a) Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral de Justiça

****

PORTARIA Nº 1632/2016-PGJ, DE 3.6.2016

Dispõe sobre o Censo Cadastral Previdenciário dos membros e servidores públicos, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – MSPREV.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e
CONSIDERANDO as disposições do Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Ministério da Previdência Social para implementação do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPEV);
CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 14.427, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargo efetivo, civis e militares, ativos, aposentados, pensionistas e dos demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado do Mato Grosso do Sul;
CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta SEGOV/SAD/AGEPREV nº 1, de 21 de março de 2016, que estabelece normas para a realização do Censo Cadastral Previdenciário, instituído pelo Decreto Estadual nº 14.427/16;
CONSIDERANDO que o Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal;
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o Censo Previdenciário Cadastral, de caráter obrigatório, para os segurados, dependentes, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser realizado no período de 13 de junho a 29 de julho de 2016 nas Comarcas especificadas no Anexo XIII desta Portaria.
§ 1º A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a cargo da empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social, que atuará sob a fiscalização do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Secretaria de Recursos Humanos.
§ 2º Compete à empresa contratada mencionada no § 1º deste artigo efetuar a complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/MS do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.
Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os segurados: servidores ativos, aposentados e pensionistas do RPPS/MS vinculados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente para prestar as informações que lhe forem requeridas.
§ 1º O segurado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a um dos endereços constantes nesta Portaria.
§ 2º O bloqueio será precedido de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, da lista nominal dos segurados ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo previdenciário.
§ 3º Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria e pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º O membro ou servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado, munido de atestado médico que comprove a incapacidade, para agendamento de visita *in loco* da equipe da contratada, informando o endereço completo, com ponto de referência.
Art. 4º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento pessoal do segurado ao local indicado, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I desta Portaria, acompanhados de cópia simples, após prévio agendamento realizado pelo *site* www.censo.ms.gov.br.
§ 1º No caso de inexistência de filhos menores ou inválidos, cônjuge ou convivente, o segurado poderá eleger, alternativamente, como dependente, seus pais ou irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, desde que comprovada a dependência econômica, ficando estabelecido que a inscrição definitiva dos dependentes estará sujeita à análise do Ministério Público.
§ 2º No caso de o segurado possuir mais de um vínculo com o Regime Próprio de Previdência, deverá realizar somente um recenseamento, prevalecendo o vínculo de servidor ativo, se existir.
§ 3º Em se tratando de servidor que esteja em afastamento sem ônus, de qualquer natureza, este deverá, de igual modo, realizar o recenseamento.
§ 4º O período em que servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.
Art. 4º O atendimento será realizado em duas etapas:
I – a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos e para registro fotográfico;
II – a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão.
Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.
Art. 5º O segurado que comparecer ao local de atendimento com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria não será recadastrado.
Art. 6º O recadastramento do segurado residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, será efetuado mediante o envio de correspondência postal (AR ou SEDEX) até 29 de julho de 2016, devendo, para tanto, encaminhar, além da documentação constante no Anexo I desta Portaria, os seguintes documentos:
I – traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas ou pelo Consulado Brasileiro, conforme o caso;
II – cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;
III – cópia autenticada do Cartão de Pessoa Física (CPF);
IV – cópia autenticada de todos os documentos do dependente que será inscrito como seu segurado, na forma do Anexo I desta Portaria;
V – declaração de endereço em território brasileiro, para os residentes no exterior, na forma do Anexo II desta Portaria.
Parágrafo único. O servidor aposentado e o pensionista por morte, bem como o servidor ativo e o seu pensionista, se houver, deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do *caput* deste artigo à Secretaria de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, CEP 79031-907 – Campo Grande-MS.
Art. 7º O segurado recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria, deverá encaminhar a um dos endereços especificados a declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.
Art. 8º Ficam definidos polos fixos e as cidades que receberão os polos itinerantes, onde a empresa disponibilizará equipe por tempo determinado, conforme o Anexo XIII desta Portaria.
Art. 9º A atualização dos dados cadastrais dos segurados e dependentes será efetuada por meio do sistema SIPREV/Gestão – Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS.
Art. 10. O membro e o servidor que precisar se deslocar a uma das Comarcas constantes no Anexo XIII receberá o valor correspondente a meia diária para ajuda de custo.
Art. 11. Fica designado o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos como coordenador do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral de Justiça

ANEXOS DA PORTARIA Nº 1632/2016-PGJ, DE 3 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I
Documentos necessários para o recadastramento, conforme vínculo.

Observação 1: É obrigatória apresentação dos documentos originais do segurado e de seu(s) dependente(s), bem como cópia simples dos mesmos documentos para comprovação previdenciária. Caso não tenha o original de algum documento,

cópia autenticada pode substituir. De toda forma, deve ser apresentada também cópia simples de todos os documentos.

Observação 2: Para servidor (ativo ou aposentado) que não sabe seu número do PIS/PASEP/NIT -> veja explicação na última página deste Anexo.

Observação 3: O CÔNJUGE ou CONVIVENTE é considerado dependente previdenciário.

ATENÇÃO: OBSERVEM A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ABAIXO, NECESSÁRIOS PARA O RECENSEAMENTO. DEVEM SER LEVADOS ORIGINAL E CÓPIA DOS DOCUMENTOS.

I) SERVIDORES ATIVOS

01 - Documento de identificação oficial com foto.

02 - Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser do cônjuge).

03 - Comprovante de residência, em nome próprio, recente entre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme o Anexo II.

04 - Número do PIS/PASEP/NIT (veja explicação na última página deste Anexo).

05 - Título de Eleitor.

06 - Servidores ativos que possuem tempo de serviço em outros vínculos empregatícios anteriores ao vínculo efetivo com o Estado de Mato Grosso do Sul devem apresentar cópias das páginas de identificação e dos Contratos de Trabalho, constantes na Carteira de Trabalho (CTPS), certidão de tempo de contribuição para outros entes.

Caso estes vínculos já tenham sido averbados, poderá substituir os documentos acima citados por publicação em diário oficial.

Não é necessária solicitação da certidão junto ao INSS, caso você não tenha averbado esse tempo ainda no Estado, ou seja, se você não tem CTC do INSS, não precisa requerê-la, bastando apresentar cópias da CTPS.

07 - Para os casos de cedência, apresentar cópia do Diário Oficial e declaração do chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando.

08 - Para cada dependente previdenciário, veja relação de documentos abaixo (item IV).

II) SERVIDORES APOSENTADOS

01 - Documento de identificação oficial com foto.

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser do cônjuge).

03 - Comprovante de residência, em nome próprio, recente entre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II.

04 - Número do PIS/PASEP/NIT (veja explicação na última página deste Anexo).

05 - Título de Eleitor (opcional para os acima de 65 anos).

06 - Servidores aposentados que possuem tempo de serviço em outros vínculos empregatícios anteriores ao vínculo efetivo com o Estado de Mato Grosso do Sul devem apresentar cópias das páginas de identificação e dos Contratos de Trabalho, constantes na Carteira de Trabalho (CTPS), certidão de tempo de contribuição para outros entes.

Caso estes vínculos já tenham sido averbados, poderá substituir os documentos acima citados por publicação em diário oficial.

07 - Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, a ser assinada no momento do recadastramento (Anexo XI).

08 - Para cada dependente previdenciário, veja relação de documentos abaixo (item IV).

III) PENSIONISTAS

01 - Documento de identificação oficial com foto.

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais) – Obrigatório, independentemente da idade.

03 - Comprovante de residência, em nome próprio, recente entre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II.

04 - Título de Eleitor

05 - Caso o Instituidor da Pensão (servidor falecido) tenha tempo de serviço em outros vínculos empregatícios anteriores ao vínculo efetivo com o Estado de Mato Grosso do Sul, o Pensionista deve apresentar cópias das páginas de identificação e dos Contratos de Trabalho, constantes na Carteira de Trabalho (CTPS), certidão de tempo de contribuição para outros entes, do Instituidor.

Caso estes vínculos já tenham sido averbados, poderá substituir os documentos acima citados por publicação em diário oficial.

06 - Certidão de óbito do instituidor da pensão.

a. PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (dezoito) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

01 - Documento de identificação oficial com foto.

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser dos pais) – obrigatório, independentemente da idade.

03 - Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

04 - Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida

05 - O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar à AGEPREV toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país.

06 - Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

07 - Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão.

IV) DEPENDENTES – Necessário somente cópia dos documentos

a. CÔNJUGE OU CONVIVENTE

01 - Documento de identificação oficial com foto

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser do cônjuge) – obrigatório, independentemente da idade.

03 - Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar).

04 - Para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida a declaração constante no Anexo III.

b. FILHO MENOR OU EQUIPARADO

01 - Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser dos pais) – obrigatório, independentemente da idade

c. FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

01 - Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento.02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser dos pais) – obrigatório, independentemente da idade.

03 - Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho (a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro (a) (Anexo VI).

04 - Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade.

05 - Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).

d. EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

01 - Documento de identificação oficial com foto.

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser do cônjuge ou convivente).

03 - Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos.

e. PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

01 - Documento de identificação oficial com foto.

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser do cônjuge ou convivente)

03 - Declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que o pai, a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (modelo Anexo VI).

f. IRMÃO MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

01 - Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser dos pais) – obrigatório, independentemente da idade

03 - Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (modelo Anexo VI)

g. IRMÃO INVÁLIDO OU INCAPAZ, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

01 - Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento.

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser dos pais) – obrigatório, independentemente da idade.

03 - Declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (modelo Anexo VI).

04 - Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data de início da incapacidade.

05 - Termo Judicial de Curatela do irmão inválido (quando for o caso).

h. MENOR SOB TUTELA

01 - Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento.

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser dos pais) – Obrigatório, independentemente da idade.

03 - Termo Judicial de Tutela.

V) REPRESENTANTE LEGAL DOS SEGURADOS CURATELADOS, BEM COMO DOS PENSIONISTAS INCAPAZES OU CURATELADOS, DEVERÁ APRESENTAR, ALÉM DOS DOCUMENTOS DO SEGURADO,

OS SEGUINTES DOCUMENTOS PESSOAIS

01 - Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento.

02 – Cadastro de Pessoa Física – CPF (próprio, não pode ser dos pais) – Obrigatório, independentemente da idade.

03 - Termo de curatela (quando for o caso).

04 - Termo de guarda ou tutela (quando for o caso).

05 - Comprovante de residência do Representante Legal, em nome próprio, recente entre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II.

Como faço para descobrir meu número do PIS/PASEP/NIT?
Existe uma maneira indireta para descobrir esse número, usando o *site* do Ministério da Previdência Social. Siga os passos abaixo: Caso não tenha o número do PIS/PASEP/NIT, acesse o *site* https//goo.gl/rcA5Qn, clique em Inscrição, depois em Filiado, digite todos os campos do quadro "Dados Básicos" e pelo menos um campo qualquer do quadro "Documentos Complementares", depois digite o conteúdo da imagem mostrada e clique em Continuar. O site irá mostrar a seguinte mensagem, caso você já seja cadastrado:
Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Utilize seu Número de Identificação - NIT - para efetuar recolhimentos. NIT: 99999999999
Imprima essa tela do site *do Ministério da Previdência e leve-a para fazer seu recenseamento.*

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME:	MATRÍCULA:
CPF:	VÍNCULO: ( ) SERVIDOR ATIVO ( ) APOSENTADO ( ) PENSIONISTA ( ) REPRES. LEGAL

Declaro para fins do Censo Cadastral Previdenciário que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	TELEFONE FIXO (com DDD): ( )	TELEFONE CELULAR (com DDD): ( )
E-MAIL:		

_____, ____ de _____ de 2016.
Cidade/UF

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DADOS DO SERVIDOR (Ativo ou Aposentado):

NOME:		MATRÍCULA:
ORGÃO DE ORIGEM:	CPF:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
LOGRADOURO:		NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	TELEFONE FIXO (com DDD): ( )	TELEFONE CELULAR (com DDD): ( )
E-MAIL:		
ESTADO CIVIL: [ ] Solteiro [ ] Viúvo [ ] Casado, mas separado de fato [ ] Divorciado		

[ ] Separado judicialmente [ ] Separado via cartório

DADOS DO COMPANHEIRO(A):

NOME:			
ENDEREÇO COMPLETO (Logradouro, Número, Bairro, CEP, telefone)			
CPF:	RG:	DATA NASCIMENTO:	SEXO: ( ) Masculino ( ) Feminino
ESTADO CIVIL: [ ] Solteiro [ ] Viúvo [ ] Casado, mas separado de fato [ ] Divorciado [ ] Separado judicialmente [ ] Separado via cartório			

Declaro, sob, as penas da lei, que a pessoa acima identificada é meu(minha) companheiro(a), que possuo com ela convivência publica, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família e que inexistem os impedimentos previstos na Art. 1.521 do Código Civil*.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
Assinatura do Servidor (Ativo ou Aposentado)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			
MATRÍCULA:	CPF:	RG:	
LOGRADOURO:			NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
CEP:	TELEFONE FIXO (com DDD): ( )	TELEFONE CELULAR (com DDD): ( )	
E-MAIL:			

DADOS DO CÔNJUGE:

NOME:		
ENDEREÇO COMPLETO (Logradouro, Número, Bairro, CEP, telefone)		
CPF:	RG:	DATA DE NASCIMENTO:

Declaro, sob as penas da lei, estar separado de fato, desde ____/_____/_____, da pessoa acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
Assinatura do segurado

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRÍCULA:
ORGÃO DE ORIGEM:	CPF:	RG:	
LOGRADOURO:			NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
CEP:	TELEFONE FIXO (com DDD): ( )	TELEFONE CELULAR (com DDD): ( )	

E-MAIL:
ESTADO CIVIL: [ ] Solteiro [ ] Viúvo [ ] Casado, mas separado de fato [ ] Divorciado [ ] Separado judicialmente [ ] Separado via cartório

DADOS DO(A) COMPANHEIRO(A):

NOME:		
CPF:	RG:	DATA DE NASCIMENTO:

Declaro, sob as penas da lei, ter cessado a união estável, desde _____/_____/_____, com a pessoa acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
Assinatura do segurado

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			
MATRÍCULA:	CPF:	RG:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:		CARGO:	
ENDEREÇO:			NÚMERO:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
CEP:	TELEFONE FIXO (com DDD): ( )	TELEFONE CELULAR (com DDD): ( )	
E-MAIL:			

DADOS DO DEPENDENTE:

NOME:		
ENDEREÇO:		
CPF:	RG:	CONDIÇÃO: [ ] ENTEADO [ ] TUTELADO [ ] PAI [ ] MÃE [ ] IRMÃ(O) [ ] FILHO(A) MAIOR INVÁLIDO

Declaro, sob as penas da lei, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
Assinatura do segurado

ANEXO VII
VISITA DOMICILIAR PARA SERVIDOR ATIVO OU APOSENTADO

DADOS PESSOAIS - SERVIDOR	Nome				
	Nome da mãe			Estado Civil	
	Nome do pai			Data nascimento	Data ingresso Ente Federativo
	Nacionalidade	UF Naturalidade	Naturalidade		
	Escolaridade	SEXO M ( ) F ( )		Portador de Necessid. Especiais SIM ( ) NÃO ( )	Data saída Ente Federativo

DOCUMENTOS

CPF	RG	Órgão Exped.	DT Emissão RG	UF RG	PASEP / PIS / NIT	
N° CTPS	Dt Expedição CTPS	Série CTPS	N° Título de Eleitor	ZONA	Seção	UF Tít.de Eleitor

Tipo logradouro	Nome Logradouro	UF Logradouro	Cidade
Bairro	CEP	Complemento	
Telefone ( )	Celular ( )	e-mail	

Vínculo Funcional 1°

Regime RPPS ( ) RGPS ( )	Matrícula	Órgão	Data Exercício do Cargo
Cargo		Situação Funcional	

Vínculo Funcional 2°

Regime RPPS ( ) RGPS ( )	Matrícula	Órgão	Data Exercício do Cargo
Cargo		Situação Funcional	

HISTÓRICO FINANCEIRO

Vínculo Funcional 1°

Mês/Ano Contrib.	N° da Folha	Remuneração Bruta	Remuneração Contributiva	Remuner. Serv. no Cargo Efetivo	13° Salário SIM ( ) NÃO ( )

Vínculo Funcional 2°

Mês/Ano Contrib.	N° da Folha	Remuneração Bruta	Remuneração Contributiva	Remuner. Serv. no Cargo Efetivo	13° Salário SIM ( ) NÃO ( )

DEPENDENTES

Dependente 1°

Nome			
Data nascimento	SEXO M [ ] F [ ]	Nome da mãe	
Nome do pai	CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
Tipo de Dependência	Início da Dependência	Motivo de Início	

Dependente 2°

Nome			
Data nascimento	SEXO M [ ] F [ ]	Nome da mãe	
Nome do pai	CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
Tipo de Dependência	Início da Dependência	Motivo de Início	

Dependente 3°

Nome			
Data nascimento	SEXO M [ ] F [ ]	Nome da mãe	
Nome do pai	CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
Tipo de Dependência	Início da Dependência	Motivo de Início	

Data: _____ _____ _____

Recenseador Servidor Ativo ou Aposentado

ANEXO VIII
VISITA DOMICILIAR PARA PENSIONISTA

DADOS DO INSTITUIDOR DA PENSÃO E PENSIONISTA					
Nome					
Nome da mãe		Estado Civil	Nome do pai		
Data nascimento	Data ingresso Ente Federativo		Data saída Ente Federativo		Data de óbito
Nacionalidade	UF Naturalidade	Naturalidade			
SEXO M ( ) F ( )	Portador de Necessid. Especiais SIM ( ) NÃO ( )	Regime RPPS ( ) RGPS ( )	Matrícula		
Órgão	Cargo		Data Exercício do Cargo	Data Saída	

PENSIONISTA 01					
Nome					
Data nascimento	SEXO M ( ) F ( )	Nome da mãe			
Nome do pai		CPF	PASEP / PIS / NIT	RG	
Tipo de logradouro	Logradouro		UF Logradouro	Cidade	
Bairro		CEP	Complemento		
Telefone ( )	Celular ( )		e-mail		
Tipo de Dependência		Motivo de Início		Data de Início da Pensão	

PENSIONISTA 02					
Nome					
Data nascimento	SEXO M ( ) F ( )	Nome da mãe			
Nome do pai		CPF	PASEP / PIS / NIT	RG	
Tipo de logradouro	Logradouro		UF Logradouro	Cidade	
Bairro		CEP	Complemento		
Telefone ( )	Celular ( )		e-mail		
Tipo de Dependência		Motivo de Início		Data de Início da Pensão	

PENSIONISTA 03					
Nome					
Data nascimento	SEXO M ( ) F ( )	Nome da mãe			
Nome do pai		CPF	PASEP / PIS / NIT	RG	
Tipo de logradouro	Logradouro		UF Logradouro	Cidade	
Bairro		CEP	Complemento		
Telefone ( )	Celular ( )		e-mail		
Tipo de Dependência		Motivo de Início		Data de Início da Pensão	

Representante	
Nome Representante Legal	
Representante Legal	Tipo Representante Legal

Data: _____ _____ _____

Recenseador Pensionista

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VIDA
SERVIDOR – COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PRESENÇA NO CARTÓRIO DE NOTAS
(RESIDENTE FORA DO ESTADO IMPOSSIBILITADO DE DESLOCAMENTO)

DADOS PESSOAIS - SERVIDOR	Nome						
	Nome da mãe				Estado Civil		
	Nome do pai				Data nascimento	Data ingresso Ente Federativo	
	Nacionalidade		UF Naturalidade	Naturalidade			
	Escolaridade		SEXO M ( ) F ( )		Portador de Necessid. Especiais SIM ( ) NÃO ( )	Data saída Ente Federativo	
DOCUMENTOS	CPF	RG	Órgão Exped.	DT Emissão RG	UF RG	PASEP / PIS / NIT	
	N° CTPS	Dt Expedição CTPS	Série CTPS	N° Título de Eleitor	ZONA	Seção	UF Tít.de Eleitor

	Tipo logradouro	Nome Logradouro		UF Logradouro	Cidade
	Bairro		CEP	Complemento	
	Telefone ( )	Celular ( )	e-mail		

DEPENDENTES	**Dependente Previdenciário 1°**				
	Nome				
	Data nascimento	SEXO M [ ] F [ ]	Nome da mãe		
	Nome do pai		CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de Dependência		Início da Dependência	Motivo de Início	
	Dependente Previdenciário 2°				
	Nome				
	Data nascimento	SEXO M [ ] F [ ]	Nome da mãe		
	Nome do pai		CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de Dependência		Início da Dependência	Motivo de Início	
	Dependente Previdenciário 3°				
	Nome				
	Data nascimento	SEXO M [ ] F [ ]	Nome da mãe		
	Nome do pai		CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de Dependência		Início da Dependência	Motivo de Início	

Obs.: Caso tenha mais de que 3 dependentes previdenciários, utilizar outro formulário.

Data: _____ _____ _____

Recenseador

SERVIDOR (ativo ou aposentado) - com reconhecimento de firma em presença no cartório de notas (Prova de vida)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VIDA
PENSIONISTA – COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PRESENÇA NO CARTÓRIO DE NOTAS (RESIDENTE FORA DO ESTADO IMPOSSIBILITADO DE DESLOCAMENTO)

DADOS DO INSTITUIDOR DA PENSÃO	Nome			
	Nome da mãe	Estado Civil	Nome do pai	
	Data nascimento	Data ingresso Ente Federativo	Data saída Ente Federativo	Data de óbito
	Nacionalidade	UF Naturalidade	Naturalidade	
	SEXO M ( ) F ( )	Portador de Necessid. Especiais SIM ( ) NÃO ( )	Regime RPPS ( ) RGPS ( )	Matrícula

	Órgão	Cargo	Data Exercício do Cargo	Data Saída (Óbito)
PENSIONISTA 01	Nome			
	Data nascimento / SEXO M ( ) F ( )	Nome da mãe		
	Nome do pai	CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de logradouro / Logradouro		UF Logradouro / Cidade	
	Bairro	CEP	Complemento	
	Telefone ( ) / Celular ( )		e-mail	
	Tipo de Dependência	Motivo de Início		Data de Início da Pensão
PENSIONISTA 02	Nome			
	Data nascimento / SEXO M ( ) F ( )	Nome da mãe		
	Nome do pai	CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de logradouro / Logradouro		UF Logradouro / Cidade	
	Bairro	CEP	Complemento	
	Telefone ( ) / Celular ( )		e-mail	
	Tipo de Dependência	Motivo de Início		Data de Início da Pensão
PENSIONISTA 03	Nome			
	Data nascimento / SEXO M ( ) F ( )	Nome da mãe		
	Nome do pai	CPF	PASEP / PIS / NIT	RG
	Tipo de logradouro / Logradouro		UF Logradouro / Cidade	
	Bairro	CEP	Complemento	
	Telefone ( ) / Celular ( )		e-mail	
	Tipo de Dependência	Motivo de Início		Data de Início da Pensão

Representante	
Nome Representante Legal	
Representante Legal	Tipo Representante Legal

DATA: _____ _____ _____

CARTORÁRIO(A)

PENSIONISTA - com reconhecimento de firma em presença no cartório de notas (Prova de vida)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL PARA APOSENTADOS POR INVALIDEZ

NOME:		MATRÍCULA:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	RG:

Declaro para fins do Censo Cadastral Previdenciário que não exerço qualquer atividade remunerada, com registro em carteira de trabalho (CTPS) ou não, ou mesmo via nomeação em qualquer Órgão Público.

_____, _____ de _____ de 2016.

Cidade/UF

_____

Assinatura

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO PARA SERVIDORES CEDIDOS

NOME:		MATRÍCULA:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	RG:
ÓRGÃO DE ORIGEM (Nome do Órgão)		

ÓRGÃO DE EXERCÍCIO ATUAL	TELEFONE ( )
MUNICÍPIO ONDE TRABALHA	UF ONDE TRABALHA
NOME DO SUPERIOR IMEDIATO	CPF DO SUPERIOR

Declaro para fim de comprovação junto ao Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo (civil e militar) ativos do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Resolução Conjunta SEGOV / SAD / AGEPREV / MS /Nº1, de 21 de março de 2016, que o(a) servidor(a) acima identificado(a) cumpre expediente regular neste Órgão.

_____, _____ de _____ de 2016.
Cidade/UF

_____
Assinatura e Carimbo do Superior Imediato

ANEXO XIII
PÓLOS DE ATENDIMENTO

Polo	Cidades / Fóruns	Período de Atendimento	Endereço
01	São Gabriel do Oeste Rio Negro / Camapuã	04/07 a 08/07	Av. Mato Grosso do Sul, 2.130 – Centro – São Gabriel do Oeste-MS, CEP 79.490-000 - Fone: (67) 3295-1110
02	Coxim Rio Verde de Mato Grosso / Pedro Gomes	20/06 a 01/07	Fórum "Adalto Ferreira", Av. General Mendes de Morais, E18 Q07, Jd. Aeroporto – Coxim-MS, CEP 79.400-000 - Fone: (67) 3908-6119
03	Costa Rica Chapadão do Sul	13/06 a 17/06	Fórum "Juiz Cleber José Corsato Barboza", Rua José Pereira da Silva, 405 – Jd. Santos Dumont – Costa Rica-MS, CEP 79.550-000 - Fone: (67) 3247-1389
04	Campo Grande Terenos/Sidrolândia	27/06 a 08/07	Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Manoel Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 – Jardim Veraneio – CEP 79031-907 – Fone: 3318-2000
05	Bandeirantes	11/07 a 15/07	Rua Pedro Celestino, 1460 - Centro - Cep: 79430-000 – Bandeirantes-MS - Fone: (67) 3261-1144
06	Três Lagoas	13/06 a 01/07	Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109 – Vila Nova – Três Lagoas-MS, CEP 79.601-100 – Fone: (67)3929-1700
07	Paranaíba Cassilândia / Inocência / Aparecida do Taboado	04/07 a 22/07	Fórum "Dr. Élio Robalinho Pereira", Rua Juca Pinhé, 270 – Jd. Santa Mônica – Paranaíba-MS, CEP 79.500-000 - Fone: (67) 3668-1812
08	Corumbá	13/06 a 01/07	Fórum "Dr. Walter Mendes Garcia", Rua 21 de setembro, 1633 – Corumbá-MS, CEP 79.320-010 - Fone: (67) 3231-3020
09	Miranda	04/07 a 08/07	Fórum "Estanislau Bossay", Rua General Amaro Bitencourt", 875 – Miranda-MS, CEP 79.380-000 - Fone: (67) 3242-1346
10	Aquidauana Anastácio/ Dois Irmãos do Buriti	11/07 a 29/07	Fórum "Dr. Manoel Bonifácio Nunes da Cunha", Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391 – Vila Cidade Nova – Aquidauana-MS, CEP 79.200-000 - Fone: (67) 3241-3763
11	Jardim Nioaque /Bonito	04/07 a 15/07	Rua Coronel Stuck, 51 – Centro – Jardim-MS, CEP 79.240-000 Fone: (67) 3251-1003
12	Bela Vista	27/06 a 01/07	Rua Barão de Ladário, 1.595 – Centro – Bela Vista-MS, CEP 79.260-000 - Fone: (67) 3439-1353

13	Ponta Porã	13/06 a 24/06	Fórum "Des. José Carlos Corrêa de Castro Alvim" Rua Baltazar Saldanha, 1.817 – Jd. Ipanema – Ponta Porã-MS, CEP 79.900-000 - Fone: (67) 3431-2441
14	Amambai	18/07 a 29/07	Av. Pedro Manvailler, 4557 – Centro – Amambai-MS - CEP 79.990-000 - Fone: (67) 3481-1905
15	Sete Quedas	11/07 a 15/07	Fórum "Antonio Bespalez Neto", Rua Rui Barbosa, 780 – Centro – Sete Quedas, CEP 79.935-000.
16	Naviraí Itaquiraí	13/06 a 24/06	Rua Higino Gomes Duarte, 155 – Centro – Naviraí, CEP 79.950-000.
17	Mundo Novo Iguatemi / Eldorado	27/06 a 08/07	Fórum "Luiz Carlos de Souza Ataíde", Av. Campo Grande, 375 – Bairro Berneck - Mundo Novo, CEP 79.980-000.
18	Bataguassu Anaurilândia/ Brasilândia	13/06 a 24/06	Rua Rio Brilhante, 506 – Centro – Bataguassu- MS, CEP 79.780-000 - Fone: (67) 3541-1285
19	Nova Andradina Bataiporã	27/06 a 08/07	Av. Alcides Menezes de Faria, 1137 – Centro – Nova Andradina-MS, CEP 79.750-000 - Fone: (67) 3441-1585
20	Ivinhema Angélica	11/07 a 22/07	Fórum "Valdevino Antônio dos Santos", Av. Reinaldo Massi, 1854 – Centro – Ivinhema-MS, CEP 79.740-000 - Fone: (67) 3442-1405
21	Dourados Fátima do Sul / Caarapó / Itaporã	27/06 a 08/07	Rua João Corrêa Neto, 400 – Santo Antônio – CEP: 79810-080, Fone: 3902-2800
22	Rio Brilhante Nova Alvorada do Sul	25/07 a 29/07	"Dr. João Rosa de Lima", Rua Rio Brilhante, 1060 – Vila Maria – Rio Brilhante-MS, CEP 79.130-000 - Fone: (67) 3452-7332
23	Gloria de Dourados Deodápolis	11/07 a 22/07	Fórum "Dr. André Fernandes", Rua Rogério Luiz Rodrigues – s/n – Parque CEAD – Glória de Dourados-MS - CEP 79.730-000 - Fone: (67) 3466-1473

Polos Intinerantes	**Período de Atendimento**	Endereço
Sonora	14/06 a 15/06	Rua Três de Junho, 90 - Centro – Sonora-MS - Cep: 79415-000 – Fone: (67) 3254-1126
Ribas do Rio Pardo	20/06 a 22/06	Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017 – B. Nª Senhora da Conceição – Ribas do Rio Pardo-MS - Cep: 79180-000 – Fone: (67) 3238-1242
Água Clara	27/06 a 30/06	Rua Francisco Vieira, 200 - Jd. Primavera – Água Clara-MS - Cep: 79680-000 – Fone: (67)
Porto Murtinho	12/07 a 13/07	Rua Treze de Maio, 444 – Porto Murtinho-MS - Cep: 79280-000– Fone: (67) 3287-1355
Maracajú	05/07 a 07/07	Rua Luiz Porto Soares, 390 - Centro – Maracajú-MS - Cep: 79150-000– Fone: (67) 3454-1611

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Extrato das Portarias expedidas pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,
R E S O L V E :
Designar o servidor **Jimmy Bruno dos Santos Silva**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 27ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, no período de 6.6 a 5.7.2016 (Port. nº 1631/2016-PGJ, de 3.6.2016).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,
R E S O L V E :
Designar o servidor **Rony Pedroso Vasques**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, e a servidora **Tayse Bielecki Yamanaka**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na organização da Audiência Pública nº 001/2016/2ª PJBTO, a ser realizada no dia 6.6.2016, às 14 horas, no Centro de Convenções da comarca de Bonito (Port. nº 1644/2016-PGJ, de 6.6.2016).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,
R E S O L V E :

Conceder à servidora **Mariucha Segatto Chadid**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença para casamento, a partir de 5 de julho de 2016, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Port. nº 1645/2016-PGJ, de 6.6.2016).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor **Anderson Fernandes**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de **2,5% (dois vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação**, a contar de **18 de maio de 2016**, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso V e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso V, e 7º, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012 (Processo PGJ/10/1801/2016) (Port. nº 1646/2016-PGJ, de 6.6.2016).

(a) Nilza Gomes da Silva
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2016.

1. Ordem do dia:

1.1. Matéria Administrativa:
1.1.1. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre a seguinte designação:

- **Portaria nº 1473/2016-PGJ, de 19.5.2016,** que agregou ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a Procuradora de Justiça **Mara Cristiane Crisóstomo Bravo,** para desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 16 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima referida.

1.1.2. Promoção:
1. Processo PGJ/10/1672/2016
Expediente: Aviso nº 6/2016/CSMP, de 5.5.2016, publicado no DOMP-MS nº 1273, em 6.5.2016.
Assunto: Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, entrância especial.
Inscritos para promoção: Drs. José Arturo Iunes Bobadilla Garcia, Marcelo Ely e Adriano Lobo Viana de Resende.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, decidiu pelo adiamento do julgamento dos presentes autos em razão da decisão deste colegiado nos autos PGJ/10/1799/2016, em que determinou o sorteio de Relator e de Revisor para deliberar a respeito da impugnação da inscrição do Promotor de Justiça José Arturo Iunes Bobadilla Garcia para a promoção para 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande.

2. Processo PGJ/10/1799/2016
Requerente: Adriano Lobo Viana de Resende, 1º Promotor de Justiça da comarca de Cassilândia
Assunto: Impugnação à inscrição do membro do Ministério Público José Arturo Iunes Bobadilla Garcia, em razão da publicação da lista de inscritos no DOMP/MS nº 1278, de 13.5.2016 (Aviso nº 7/2016/CSMP).
Interessado: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogado: André Luiz Borges Netto
Deliberação: OConselho, à unanimidade, adiou a conclusão do julgamento e determinou a remessa dos autos ao Conselheiro Gilberto Robalinho da Silva, sorteado como Relator e ao Conselheiro Francisco Neves Júnior sorteado como Revisor, para apreciação e voto na Reunião do Egrégio Conselho Superior do MP.

1.1.3. Julgamento de Processo:
1. Processo PGJ/10/1639/2016
Requerentes: Promotores de Justiça Alexandre Magno Benites de Lacerda, Amilcar Araújo Carneiro Júnior, Bolivar Luis da Costa Vieira, Camila Augusta Calarge Doreto, Eduardo Fonticielha de Rose, Eduardo de Araújo Portes Guedes, George Zarour Cezar, Marcos André Sant'anna Cardoso, Bianka Machado Arruda Mendes, José Luiz Rodrigues, Plínio Alessi Júnior, Pedro de Oliveira Magalhães, João Meneghini Girelli, Emy Louise Souza de Almeida Albertini, Thalys Franklyn de Souza e o Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda.
Assunto: Autorização para frequentar, sem prejuízo das suas funções, o Curso de Especialização/Mestrado em "Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial", com área de concentração em Direito Penal, da Cátedra de Cultura Jurídica de La Universidad de Girona-Espanha, em convênio com o IDH – Instituto de Direito e História de Campo Grande.
Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.
Deliberação: O Conselho, por maioria, vencidos o Corregedor-Geral do MP Mauri Valentim Riciotti e o Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto, concedeu nos exatos termos do requerimento, autorização aos Promotores de Justiça Alexandre Magno Benites de Lacerda, Amilcar Araújo Carneiro Júnior, Bolivar Luis da Costa Vieira, Camila Augusta Calarge Doreto, Eduardo Fonticielha de Rose, Eduardo de Araújo Portes Guedes, George Zarour Cezar, Marcos André Sant'anna Cardoso, Bianka Machado Arruda Mendes, José Luiz Rodrigues, Plínio Alessi Júnior, Pedro de Oliveira Magalhães, João Meneghini Girelli, Emy Louise Souza de Almeida Albertini, Thalys Franklyn de Souza e ao Procurador

de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda para frequentarem, sem prejuízo das suas funções, o Curso de Especialização/Mestrado em "Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial", com área de concentração em Direito Penal, da Cátedra de Cultura Jurídica de La Universidad de Girona-Espanha, em convênio com o IDH – Instituto de Direito e História de Campo Grande, no período de 22.06.2016 a 25.11.2017, por 15 (quinze) meses, excluindo os meses de julho/2016 e julho/2017, nos termos do voto do Relator.

1.2. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

1.2.1. CONSELHEIRO – RELATOR HUDSON SHIGUER KINASHI:

1. Procedimento Preparatório nº 42/2015

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo de Oliveira Fortuna – ME

Assunto: Visa o firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Eduardo de Oliveira Fortuna - ME (Ótica).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VISA O FIRMAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA EDUARDO DE OLIVEIRA FORTUNA-ME (ÓTICA) – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FIRMADO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA/TAC – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO PORQUE O TAC NÃO HAVIA SIDO TOTALMENTE ADIMPLIDO – PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO TAC FOI INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2016.00000979-3 - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido comprovado nos autos, que após seu retorno para reanálise da Promoção de Arquivamento, confirmou-se a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000979-3, conforme previsão nos artigos 38 e 39, § 2º, incursos na Resolução nº 015/2007 – PGJ, objetivando a fiscalização do cumprimento integral do TAC. Desta forma, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 52/2014

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Universidade Anhanguera UNIDERP

Assunto: Apurar eventuais práticas abusivas cometidas pela Universidade Anhanguera UNIDERP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS PRÁTICAS ABUSIVAS COMETIDAS PELA UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – COBRANÇA DE TAXA PARA REVISÃO DE PROVA – UNIVERSIDADE REQUERIDA INFORMOU QUE HÁ COBRANÇA PARA REVISÃO DE PROVA EM SI, POIS DEMANDA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – COBRANÇA CONSTA NO CONTRATO ASSINADO ENTRE ALUNO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO – ERRO NO LANÇAMENTO DA NOTA NO SISTEMA ONLINE NÃO É COBRADO TAXA DE CORREÇÃO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido comprovado nos autos, a ausência de irregularidade na cobrança de taxa para revisão de nota de prova, pois conforme a Instituição de Ensino Superior informou, não há cobrança para correção de erro no lançamento de nota no sistema online e sim quando há necessidade de revisão da prova em si. Tal cobrança enquadra como serviço extraordinário, sendo que movimenta a máquina administrativa da Universidade, e consta nas cláusulas do contrato assinado entre o aluno e a instituição de ensino. Assim, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 1/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Conselho Municipal de Saúde

Requerido: Prefeito Municipal de Sidrolândia

Assunto: Verificar a estrutura e o funcionamento do CMS de Sidrolândia/MS, bem como apurar a regularidade da gestão municipal na área de atuação do CMS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAR A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA, BEM COMO APURAR A REGULARIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO REFERIDO CONSELHO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – JUNTADA DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA DISCUTIR OS PONTOS RECLAMADOS – QUESTIONAMENTOS FORAM ESCLARECIDOS PELO PREFEITO MUNICIPAL E PELA PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – O MUNICÍPIO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUMIRAM COMPROMISSOS MÚTUOS ENTRE SÍ PARA SANAREM AS IRREGULARIDADES - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido comprovado nos autos, que na reunião realizada em 24 de novembro de 2015, na sede do Ministério Público Estadual da Comarca de Sidrolândia, foram esclarecidos os pontos questionados pelos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, onde o Município e o Conselho Municipal de Saúde assumiram compromissos com o objetivo de melhorar o diálogo entre si visando sanar eventuais irregularidades. Assim, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a

homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 13/2013
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Edvaldo Alves de Queiroz
Assunto: Apurar a existência de loteamento irregular e possíveis danos ambientais à área de preservação permanente do Rio Pardo.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - APURAR A EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTO IRREGULAR E POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO PARDO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – VISTORIA DO DAEX CONFIRMOU AS IRREGULARIDADES -TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – ESTRADA FOI ABANDONADA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE FOI CERCADA - JUNTADA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CAR/MS – PRADA AINDA ESTÁ EM EXECUÇÃO – COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO IMASUL - TAC INTEGRALMENTE ADIMPLIDO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido demonstrado nos autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado, foi totalmente cumprido, em razão da apresentação da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul – CAR/MS sob o nº CARMS0000564, e, ainda, tendo o requerido informado que a estrada foi abandonada e que a área de preservação permanente foi devidamente cercada, sendo que o PRADA foi elaborado, porém se encontra em execução e de acordo com o Decreto nº 13.911/2014, e levando-se em consideração que a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações do CAR-MS e do PRADA são do IMASUL, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 19/2013
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Alcinópolis
Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no município de Alcinópolis/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – DENÚNCIA APÓCRIFA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SERVIDORES COMISSIONADOS POSSUIAM PARANTESCO COM O PREFEITO MUNICIPAL – JUNTADA CÓPIA DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016/1ªPJCX – EXECUTIVO MUNICIPAL TOMOU AS PROVIDÊNCIA NECESSÁRIAS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido comprovado nos autos, que a Prefeitura Municipal de Alcinópolis tomou as providências necessárias ao cumprir a Recomendação Ministerial de exonerar os servidores, e assim, sanou as irregularidades apontadas. Assim, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 90/2012
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Retifica de Motores Três Lagoas Ltda.
Assunto: Exercer atividade potencialmente poluidora, sem a devida licença ambiental.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - APURAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL – MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – OBTIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 017/2016/2016, COM VALIDADE ATÉ 31/03/2020 - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido demonstrado nos autos, que as pendências faltantes foram sanadas, o empreendimento Retífica de Motores Três Lagoas LTDA obteve a Licença de Operação nº 017/2016, com validade até 31 de março de 2020. Assim, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Administrativo nº 09.2015.00000805-0
11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Imesul Metalúrgica Ltda.
Assunto: Com a finalidade de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 49/2011/PJDMA.
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N. 049/2011/PJDMA/DD - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – JUNTADA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO COM VALIDADE ATÉ 26 DE DEZEMBRO DE 2016 – CONDICIONANTES DA LICENÇA FORAM CUMPRIDAS – LEVANTAMENTO DE NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA Nº 006/2013 NÃO INDICOU IRREGULARIDADES - ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO TAC - PERDA DO OBJETO - NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido comprovado nos autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta–TAC firmado, foi integralmente adimplido, uma vez que a atividade do

requerido foi regularizada por meio da expedição da Licença de Operação, com validade até 26 de dezembro de 2016, bem como o Levantamento de Níveis de Pressão Sonora nº 006/2013 não indicou irregularidades na empresa IMESUL Metalúrgica Distribuição. Desta forma, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 18/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Colher informações a respeito da manifestação n.º 11.2015.00001328-5, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, a qual aponta possível desobediência à Lei de Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal de Água Clara.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COLHER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DENÚNCIA APÓCRIFA A QUAL APONTA POSSÍVEL DESOBEDIÊNCIA À LEI DE PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA DESTE PROCEDIMENTO COM O INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016, CUJOS OBJETOS SÃO SEMELHANTES – O INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016 É MAIS ABRANGE DO QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO - REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DESTES AUTOS PARA SER ANEXADA ÀQUELES - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido demonstrado nos autos, que após as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis, verificou-se que já havia sido instaurado o Inquérito Civil nº 01/2016 cujo objeto é mais abrangente do que o do presente Procedimento Preparatório. Por esta razão, o Parquet Estadual determinou a extração de cópia integral do presente procedimento para que fosse anexada aos autos do Inquérito Civil nº 01/2016, mencionados anteriormente. Desta forma, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 29/2015

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corguinho

Assunto: Apurar eventual falha no serviço de transporte escolar no distrito de Fala Verdade, Município de Corguinho/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL FALHA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO DISTRITO DE FALA VERDADE, MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DENÚNCIA CITOU AUSÊNCIA DE PROFESSORA EXCLUSIVA PARA ATENDER ALUNO COM NECESSIDADE ESPECIAL - VEÍCULO POSSUI CONTROLADOR DE VELOCIDADE VINDO DE FÁBRICA – VEÍCULO ESTÁ REGULARIZADO – IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR NO DISTRITO DE TABOCO FOI SANADA E O SERVIÇO REESTABELECIDO – MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS NECESSITANDO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL FOI TRANSFERIDO PARA RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS – EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO E AO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Tendo sido comprovado nos autos, que a situação foi normalizada, já que o veículo de transporte escolar está regular junto ao DETRAN/MS, bem como as falhas no transporte escolar foram rapidamente sanadas e não houve prejuízo aos alunos. O transporte escolar no Distrito do Taboco, também foi reestabelecido. Quanto à necessidade de acompanhamento especial ao menor portador de necessidade especial, tendo em vista sua transferência para o município de Rio Verde de Mato Grosso, foi determinado o encaminhamento de cópia dos documentos à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso para tomar as medidas necessárias. Desta forma, resta evidente a perda do objeto, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 13/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual denúncia anônima de esquema de desvio de dinheiro público.

Deliberação: à unanimidade, não homologação da Promoção de Arquivamento e baixa dos autos a Promotoria de Justiça de origem, a fim de que o Órgão de Execução informe o cumprimento do aludido despacho ministerial (fl. 67), bem como e quais as respostas obtidas junto ao DAEX, nos termos do voto do Relator.

1.2.2. CONSELHEIRO – RELATOR EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Inquérito Civil nº 3/2012

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Valéria Gomes da Silva

Assunto: Apurar a existência de desmatamento de 10 hectares sem licença ambiental, bem como a realização de queimada de 03 hectares de vegetação nativa, ambos realizados junto à encosta de morro, acima de 25º, na propriedade rural denominada Rancho São Paulo,

localizada no município de Corumbá/MS, Coordenadas 19º 16' 20.1"S - 57º35' 17.4"W, pertencente à Maria Valéria Gomes da Silva.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OBJETIVO – APURAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DESMATAMENTO DE 10 HECTARES SEM LICENÇA AMBIENTAL, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE QUEIMADA DE 03 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, AMBOS REALIZADOS JUNTO À ENCOSTA DE MORRO, ACIMA DE 25º, NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA "RANCHO SÃO PAULO", EM CORUMBÁ – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IRREGULARIDADES SANADAS – INSCRIÇÃO NO CAR SOB N° CARMS0001376.– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, haja vista que as irregularidades ambientais existentes no imóvel rural "Rancho São Paulo" foram sanadas por parte dos Compromissários, porquanto cumpridas todas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta. Primeiramente, com relação às obrigações assumidas nas Cláusulas Quarta, qual seja, não realizar qualquer intervenção em área da propriedade rural denominada "Rancho São Paulo", sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e Quinta, qual seja, abster-se da utilização de fogo nas áreas ambientais do imóvel como forma de manejo de pastagem, dessedentação e pastoreio de gado, tem-se que as mesmas permanecem cumpridas, porquanto, até o presente momento, não existem notícias e tampouco indícios de que os Compromissários descumpriram com o acordado. Ademais, no que tange à obrigação assumida na Cláusula Oitava, qual seja, compensar os danos ambientais pretéritos por meio do pagamento da quantia de R$ 3.000,00, foram anexados os documentos referentes aos pagamentos das dez parcelas da indenização, em cumprimento integral. Ainda, no que se refere à obrigação assumida na Cláusula Sexta, cumpre salientar que, com a implementação do Cadastro Ambiental Rural –CAR no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o proprietário do imóvel rural efetuou a inscrição sob o nº CARMS0001376. Denota-se que quanto à obrigação assumida na Cláusula Sétima, qual seja, requerer junto ao Órgão Estadual competente, no prazo de doze meses, o licenciamento ambiental para Projeto de Recuperação de Área degradada – PRADE, os Compromissários encaminharam Projeto de Recuperação de Área Degradada- PRADE, bem como o primeiro relatório de Monitoramento, descrevendo as atividades desenvolvidas junto ao imóvel rural "Rancho São Paulo", para recuperação e preservação das áreas de interesse ambiental. Por fim, constatou-se que a vegetação está se regenerando sem nenhuma intervenção antrópica, incluindo-se a Área de Preservação Permanente da nascente, que se encontra cercada em 51 metros do seu entorno, e o córrego em visível estado de regeneração natural, com crescimento de vegetações rasteiras, não sendo verificada a presença de pessoas. Ademais, verificado o isolamento da APP na margem direito do córrego numa extensão de 350 metros, bem como da Reserva Legal, cuja vegetação se encontra preservada. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 16/2014
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Ivinhema/MS
Assunto: Apurar eventual atraso e/ou abandono da construção de uma creche do bairro Itapoã, no município de Ivinhema/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OBJETIVO – APURAÇÃO DE EVENTUAL ATRASO E/OU ABANDONO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO ITAPOÃ, NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, haja vista que não restou comprovado qualquer indício de que tenha ocorrido desvio de verbas, fraude nas licitações, ou qualquer outra irregularidade na obra de construção da creche, sendo que essa foi concluída e já se encontra em atividade. Ainda, verifica-se que foi firmado convênio pelo Município de Ivinhema/MS com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a execução dos serviços. Cumpre salientar que, visando a contratação de empresa para execução da obra, a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS deflagrou o Procedimento Administrativo nº. 187/2008, Tomada de Preços nº. 023-08, oportunidade em que se sagrou vencedora a "Empresa Coneplan – Construção e Planejamento LTDA". Ademais, no que se refere à demora na execução e entrega da obra, restou demonstrado que tais fatos se deram, principalmente, em decorrência da inviabilidade técnica da execução do projeto de engenharia inicial, que foi fornecido pelo próprio FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Ainda, constaram-se que projetos, como o da creche de Ivinhema, à época, haviam sido confeccionados em lotes, e, padronizados, sem, contudo, serem observadas as peculiaridades físicas de cada local, e, por isto, diversas adequações foram realizadas para viabilizar a execução do projeto inicial. Em novembro de 2014, a "Empresa Coneplan" informou que a obra estava em fase de execução dos acabamentos, mas em ritmo lento, isso porque encontrava dificuldade na contratação de mão de obra devido a grande demanda de obras nos Municípios e a escassez de profissionais do ramo de construção civil, e que por essas e outras razões a empresa acabou requerendo a resisão do contrato, o que culminou com a abertura de nova licitação e contratação da "Empresa Construtora Premyer Ltda.". De tal modo, retomada a execução das obras, houve novo atraso, oportunidade em que foi firmado Termo Aditivo, e, por fim, a obra foi concluída e entregue. Ocorre que, apesar

de ter sido comprovado neste procedimento, significativo atraso na entrega da obra, não restou evidenciado que tal situação tenha sido decorrente da má-fé do Administrador ou dos responsáveis por sua execução, tendo em vista que vários fatores contribuíram para a não conclusão da obra no tempo inicialmente planejado, a começar pelo "projeto padrão" realizado e encaminhado para execução, os fatores climáticos, a falta de mão de obra, as adequações necessárias ao projeto, os atrasos nos repasses das verbas, bem como a necessidade de nova licitação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 31/2015

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Erney Cunha Bazzano Barbosa

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo na contratação de Jakeline Domingues Ayala para o cargo de Coordenadora de Políticas de Assistência Social do município de Jardim.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OBJETIVO – APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO DE JAKELINE DOMINGUES AYALA PARA O CARGO DE COORDENADORA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –AÇÃO CIVIL DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER JÁ INSTAURADA SOB N° 0801173.26.2013.8.12.0013 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, haja vista que se verificou a existência de Ação Civil de Declaração de Nulidade de Atos Administrativos c/c Obrigação de Fazer e Não Fazer (com pedido liminar), sob nº. 0801173.26.2013.8.12.0013, anterior à instauração deste procedimento e que se encontra em trâmite perante na 1ª Vara desta Comarca de Jardim/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 14/2015

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Sucupira

Assunto: Apurar a prática de queimada em aproximadamente dois hectares da fazenda Sucupira, localizada em Jardim/MS, de propriedade de Irineu José Busatto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OBJETIVO – APURAÇÃO DE PRÁTICA DE QUEIMADA EM APROXIMADAMENTE DOIS HECTARES DA "FAZENDA SUCUPIRA", LOCALIZADA EM JARDIM – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INSCRIÇÃO NO CAR SOB N° CARMS0011329 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, eis que se verificou que o incêndio em 2,08 hectares da "Fazenda Sucupira" não ocorreu em área de reserva legal, área de uso restrito ou área de preservação permanente, bem como não havendo apuração de qualquer dano ambiental. Ademais, restou devidamente cumprida a obrigação referente à inscrição da Reserva Legal via Cadastro Ambiental Rural sob o n° CARMS0011329. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.2.3. CONSELHEIRO – RELATOR FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 6/2013

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ivinhema/MS

Assunto: Criação e implementação do PROCON em Ivinhema.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONSUMIDOR – CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO LOCAL DE DEFESA CONSUMERISTA – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO PODER PÚBLICO NA PROMOÇÃO DA POLÍTICA PROTETIVA ASSEGURADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI n.º 8.078/90 – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a superveniente instalação do órgão administrativo local de defesa do consumidor, mediante atuação positiva e eficaz do ente público requerido na promoção da política protetiva assegurada pela Constituição Federal e pela Lei n.º 8.078/90, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet de piso.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 3/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os fatos relatados na manifestação nº 11.2015.00002333-9, oriunda da ouvidoria do MP/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINOU O AFASTAMENTO DE ASSESSOR PARLAMENTAR – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE EM TRÂMITE INICIAL – DISTANCIAMENTO CAUTELAR INDEFERIDO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o pedido de afastamento cautelar dos trabalhos legislativos foi aviado em face do Presidente da Câmara Municipal, não havendo que se falar em descumprimento de ordem judicial pela continuidade do exercício regular das funções exercidas pelo assessor parlamentar investigado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet de piso.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 11/2011
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Joel Navarro e outros
Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural, bem como as medidas necessárias para a regularização da área de reserva legal e área de preservação permanente.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – REGULARIZAÇÃO OPERADA SPONTE PROPRIA PELO REQUERIDO – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público se, demonstrada a integridade do bem ambiental objeto da investigação, os requeridos promoveram, na démarche inquisitorial, a inscrição de sua propriedade no CAR/MS, dando-lhe satisfatório acautelamento jurídico, sem rutilar cenário movediço de risco a impor a continuidade da intervenção ministerial.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 59/2008
26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Daniel Domingues de Matos
Assunto: Apurar eventuais danos ambientais na fazenda Ronda, Bacia do Guariroba, área de preservação ambiental.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APA GUARIROBA – PLANO DE MANEJO MUNICIPAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL INVESTIGADA – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA RESOLUÇÃO n.º 005/2015-CPJ – COMARCA INFORMATIZADA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a necessidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das obrigações firmadas em termo de ajustamento de conduta, o órgão de execução em cuja comarca tenha sido implantado o sistema de processo eletrônico SAJ/MS deverá instaurar procedimento administrativo (PA), ultimando o apuratório de origem.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.2.4. CONSELHEIRO – RELATOR AROLDO JOSÉ DE LIMA:

1. Inquérito Civil nº 30/2014
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar irregularidades relacionadas a servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL – INTERVENÇÃO MINISTERIAL –ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – IRREGULARIDADES SANADAS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Verifica-se que os fatos que deram ensejo à investigação ministerial foram sanados, de modo que resta esvaziado o objeto do presente inquérito. Homologação do arquivamento se impõe.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 8/2015
26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Fazenda Barra do Guariroba
Assunto: Apurar eventuais danos ambientais na fazenda Barra do Guariroba, localizada na Bacia do Guariroba, área de preservação permanente.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS NA FAZENDA BARRA DO GUARIROBA – ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL – RESOLUÇÃO nº 005/CPJ/2015 – INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Em virtude do que estabelece o artigo 2° da Resolução nº 005/CPJ/2015, resta prejudicado o seguimento do presente inquérito civil. Homologação que se impõe.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 34/2014
26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual instalação irregular de aterro de entulho em área particular, próximo ao aeroporto Teruel.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL INSTALAÇÃO IRREGULAR DE ATERRO DE ENTULHO EM ÁREA PARTICULAR, PRÓXIMO AO AEROPORTO TERUEL – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – LAUDO DE VISTORIA FAVORÁVEL DA SEMADUR – FORMALIZAÇÃO DO PRADA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. I- Diante do Laudo de Vistoria, emitido pela SEMADUR, atestando que as irregularidades foram sanadas, não mais subsistem razões para o prosseguimento desses autos. II- Homologação do arquivamento se impõe.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 1/2016
1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Bonito
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Banco do Brasil de Bonito/MS
Assunto: Apurar eventual demora no atendimento do Banco do Brasil na cidade de Bonito/MS.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSUMIDOR – APURAR EVENTUAL DEMORA NO ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO EXISTÊNCIA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ PROPOSTA ANTERIORMENTE SOBRE OS FATOS – AUSÊNCIA DE OUTRAS RECLAMAÇÕES - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não havendo violação de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos ou de repercussão social que justifique a atuação ministerial, homologação do arquivamento se impõe.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.2.5. CONSELHEIRO – RELATOR ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:
1. Inquérito Civil nº 12/2015
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Ney Roberto de Souza Marçal, Vice-prefeito de Guia Lopes da Laguna
Assunto: Apurar ato de improbidade por parte do Vice-prefeito de Guia Lopes da Laguna.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO VICE-PREFEITO DA CIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS – FALTA DE PROVAS QUANTO A EXISTÊNCIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as diligências cabíveis para apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do Vice-prefeito da cidade de Guia Lopes da Laguna/MS. Foram realizadas algumas diligências para a constatação de prática de ato de improbidade. Pelos documentos analisados, verificou-se a impossibilidade de afirmar que teria ocorrido qualquer ato de improbidade administrativa por parte do Vice-Prefeito de Guia Lopes da Laguna, em realizar obras de reparos na estrada vicinal que dá acesso à sua propriedade e outras próximas, sendo aquela, ainda, rota do transporte escolar. Desta forma, não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento, impondo-se o arquivamento.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 7/2014
1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Jardim
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Transporte Coletivo Santo Antônio
Assunto: Apurar a prática de comercialização do vale operário datado com prazo de validade.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS DO CONSUMIDOR – APURAR DANO AO CONSUMIDOR EM DECORRÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DO VALE OPERÁRIO COM PRAZO DE VALIDADE DE UM MÊS, POR EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE JARDIM/MS – FORAM RETIRADOS OS PRAZOS DE VALIDADE DOS VALES TRANSPORTES – CESSANDO A PROBLEMÁTICA EXISTENTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas todas as diligências cabíveis para apurar dano ao consumidor por serem comercializados passes operários com prazo de validade exíguo (um mês), em Jardim/MS. No decorrer do procedimento verificou-se que foram retirados os prazos de validade dos referidos vales transportes. E, obedecendo à norma da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN o prazo de validade dos referidos passes passou a ser de 01 (um) ano. Diante das providências tomadas e da efetiva adequação ao Direito do Consumidor, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 99/2014
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas
Requerente: Ouvidoria
Requerida: L. B. Q.
Assunto: Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora L. B. Q.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA REQUERIDA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS

QUANTO AO DOLO, ELEMENTO INDISPENSÁVEL PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE – PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE UM DOS CARGOS – CESSAÇÃO DO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as medidas necessárias apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, por possível acúmulo ilegal de cargos públicos pela requerida. Durante o trâmite do presente procedimento, não foi possível provar a existência de dolo, elemento este que caracterizaria a prática do ato de improbidade pela requerida, eis que, quando cientificada da vedação legal do acúmulo dos cargos, pediu exoneração de um deles. Sendo assim, não há que se falar em ato ímprobo, objeto deste Inquérito Civil, não subsistindo motivos para o prosseguimento do procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 26/2015

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Três Lagoas

Requerentes: Ministério Público Estadual e Denise das Graças Felipe Dutra

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar falta de atendimento de hemodiálise aos pacientes do SUS de Três Lagoas.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CIDADANIA – APURAR FALTA DE ATENDIMENTO DE HEMODIÁLISE AOS PACIENTES DO SUS EM TRÊS LAGOAS/MS – VERIFICOU-SE A EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES – CONSTATAÇÃO DA NORMALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES QUE NECESSITAVAM DO REFERIDO TRATAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas todas as medidas para apurar falta de atendimento de hemodiálise aos pacientes do SUS em Três Lagoas/MS. No decorrer do procedimento ficou comprovado que as providências foram devidamente tomadas pela Prefeitura Municipal e pelo Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, não restando notícias de que algum paciente tenha ficado sem tratamento de hemodiálise. Assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do Procedimento Preparatório, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 27/2015

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Três Lagoas

Requerentes: Ministério Público Estadual e Carlos Alberto de Souza

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar negligência de médico anestesista em procedimento cirúrgico bem como irregularidade de plantão do mesmo médico pelo SUS no Hospital Auxiliadora.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CIDADANIA – APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DE MÉDICO ANESTESISTA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO BEM COMO IRREGULARIDADE DE PLANTÃO DO MESMO MÉDICO PELO SUS NO HOSPITAL AUXILIADORA EM TRÊS LAGOAS/MS – VERIFICOU-SE A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DA PACIENTE, TAMPOUCO EM NEGLIGÊNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas todas as medidas para apurar suposta negligência de médico anestesista em procedimento cirúrgico e irregularidade de plantão do mesmo médico pelo SUS no Hospital Auxiliadora de em Três Lagoas/MS. No decorrer do procedimento ficou comprovado que o procedimento médico não ocorreu visando à segurança da paciente, eis que em momento algum lhe foi negado ou negligenciado atendimento, bem como não restou provada irregularidade nos plantões do médico anestesista citado nos autos. Assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do Procedimento Preparatório, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 7/2015

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Presidente da APAE de Antônio João/MS

Assunto: Apurar eventual violação de direitos e/ou maus-tratos do deficiente R., aluno da APAE de Antônio João/MS, supostamente praticado por funcionário da entidade.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CIDADANIA – APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS E MAUS TRATOS PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO DA ENTIDADE A DEFICIENTE ALUNO DA APAE DE ANTÔNIO JOÃO/MS – MAUS TRATOS CONFIRMADOS – AFASTAMENTO DEFINITIVO DO FUNCIONÁRIO – PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS TOMADAS – PROPOSITURA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA GARANTIA DOS DIREITOS DO EXCEPCIONAL EM RECEBER OS CUIDADOS BASICOS NECESSÁRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas todas as medidas para apurar eventual vulnerabilidade de pessoa portadora de necessidades especiais e maus tratos sofridos por ela na APAE de Antônio João/MS, praticado por funcionário da entidade. No decorrer do procedimento ficou comprovada a prática de maus tratos, foram tomadas providências administrativas e criminais em desfavor do agressor, bem como foi proposta ação de obrigação de fazer a fim de garantir os direitos básicos do deficiente e cessar a sua situação crítica de vulnerabilidade social.

Assim, não subsistem motivos para o prosseguimento deste procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 24/2015
1ª Promotoria de Justiça da Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural da comarca de Ponta Porã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: J.B.B.
Assunto: Investigar possível prejuízo à política municipal de habitação decorrente de fraude praticada por J.B.B., pessoa inscrita em programa de habitação de interesse social.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – HABITAÇÃO E URBANISMO – APURAR POSSÍVEL PREJUÍZO À POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DECORRENTE DE FRAUDE PRATICADA POR PESSOA INSCRITA NO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, EM PONTA PORÃ/MS – CONSTATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS PARA O PODER PÚBLICO – ENCAMINHAMENTO DOS FATOS PARA AVERIGUAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO PODER PÚBLICO ANTE A NÃO CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE A REQUERIDA E A PREFEITURA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as diligências cabíveis para apurar possível prejuízo à política municipal de habitação decorrente de fraude praticada por pessoa inscrita no programa de habitação de interesse social, em Ponta Porã/MS. Neste sentido, restou constatado que a requerida prestou informações que não condiziam com a realidade, com isso poderão ser tomadas providências cabíveis pela Prefeitura ou pela Caixa Econômica Federal se eventualmente vier a ser concretizada a contratualização entre as partes. Houve o encaminhamento das peças deste procedimento à Polícia Civil para averiguação de crime de falsidade ideológica. Assim, não subsistem motivos para o prosseguimento do Procedimento Preparatório, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 12/2015
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Energisa S. A.
Assunto: Apurar a notícia de poda radical de duas árvores plantadas na calçada da residência do Sr. Fernando Luiz Palma em desconformidade com a legislação ambiental pátria e supostamente contrariando o Código de Posturas do município de Aparecida do Taboado/MS, bem como promover a respectiva reparação do dano.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL PODA IRREGULAR DE DUAS ÁRVORES PLANTADAS NA CALÇADA DA RESIDÊNCIA DO NOTICIANTE REALIZADA PELA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA – CONSTATAÇÃO PELO SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA LOCAL QUE AS ÁRVORES SE REGENERARAM – AUSÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as medidas cabíveis para apurar eventual dano ao meio ambiente, consistente na poda irregular de duas árvores ocorrida na propriedade do noticiante. No decorrer do procedimento, verificou-se que a poda das árvores foi necessária, para o fim de sanar problemas ocorridos na rede elétrica da região. A empresa requerida propôs a substituição das árvores por espécies permitidas próximo à rede elétrica, porém o proprietário do imóvel não se manifestou. Decorrido seis meses, foi constatado por um servidor da Promotoria de Justiça local, que as referidas árvores se regeneraram, não havendo mais problemas ambientais. Desta forma, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 9/2015
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Assunto: Apurar a notícia de servidor público cedido para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, extensão Glória de Dourados, sem prestação do efetivo serviço.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO, CONSISTENTE NA EVENTUAL CESSÃO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, EXTENSÃO GLÓRIA DE DOURADOS, SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÃO CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE – CEDÊNCIA OCORRIDA PARA CIDADE DISTINTA DA DENUNCIADA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTATADO – INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as medidas necessárias para apurar a notícia de que servidor público fora cedido para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, extensão Glória de Dourados, sendo que este recebia a remuneração sem a devida prestação de serviço. Durante o trâmite do presente procedimento ficou constatado que o servidor investigado, na verdade, foi cedido à Unidade Universitária de Ponta Porã, não fazendo parte do quadro de servidores lotados na Unidade de Glória de Dourados, exercendo devidamente seus serviços, não havendo que se falar em ato de improbidade administrativa. Sendo assim, não subsistem

motivos para o prosseguimento do procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 4/2007
11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Fumio Nishioka
Assunto: Apurar dano ambiental consistente em danificar cinco hectares da área de preservação permanente da fazenda Santa Efigênia.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE LOCALIZADA EM DOURADOS/MS – FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FORAM REALIZADAS AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS – RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ANDAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas as diligências cabíveis para apurar possível degradação ambiental. No decorrer do procedimento, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, e com os documentos juntados aos autos verificou-se que foram tomadas providências para o cumprimento das obrigações contraídas, bem como a respeito da recuperação das áreas degradada em Área de Preservação Permanente. O acompanhamento da regularidade da propriedade deverá ser feita pelo órgão ambiental responsável por tal fiscalização. Desta forma, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 29/2014
32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande
Assunto: Apurar irregularidades na criação do CEMP (Centro Municipal Pediátrico) em Campo Grande.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – APURAR IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL PEDIÁTRICO EM CAMPO GRANDE/MS – PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO PARQUET, ANTE A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MODO DE CRIAÇÃO DO CENTRO PEDIÁTRICO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO CENTRO PEDIÁTRICO MUNICIPAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Foram realizadas todas as medidas cabíveis para apurar irregularidades na criação do Centro Municipal Pediátrico em Campo Grande/MS. Verificou-se, no decorrer da instrução deste procedimento, que as atividades do Centro Pediátrico Municipal foram encerradas e foram propostas, pelo Ministério Público Estadual, Ações Civis Públicas para discutir ato de improbidade praticada pelo Administrador Municipal no modo de criação do referido Centro Pediátrico. Assim, não subsistem motivos para o prosseguimento deste Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.2.6. CONSELHEIRO – RELATOR HELTON FONSECA BERNARDES:
1. Notícia de Fato nº 29/2016 – Recurso
5ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos da comarca de Corumbá
Recorrente: Luiz Carlos Dobes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Assunto: Representação de Luiz Carlos Dobes onde noticia eventual prática criminosa, levada a efeito por terceiro, dentro de instituição bancária.
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – REPRESENTAÇÃO ACERCA DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS CRIMES – ABERTURA DE CONTAS NO BANCO DO BRASIL, SEM O CONHECIMENTO DE SEU TITULAR – REQUERIMENTO PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINE O ENCERAMENTO DAS CONTAS BANCÁRIAS – INEXISTÊNCIA DE DANOS DIFUSOS OU COLETIVOS – ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DECIDIR ACERCA DE ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PIC – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. 1. Em relação ao pedido do Requerente para que o Ministério Público ingresse com medidas judiciais, a fim de que seja determinado o encerramento das contas bancárias supostamente fraudulentas e abertas em seu nome, tendo em vista a inexistência de interesses difusos ou coletivos, impõe-se o arquivamento da presente notícia do fato; 2. No tocante ao recurso interposto pelo Requerente, em face do arquivamento da presente notícia fato, acerca das supostas práticas criminosas noticiadas, a competência para apreciar o arquivamento é do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 017/2011 – PGJ/MS. 3. Voto pela homologação parcial do arquivamento.
Deliberação: à unanimidade homologação parcial da promoção de arquivamento no que se refere à competência deste Conselho Superior do Ministério Público, bem como determino que se proceda ao encaminhamento dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que decida o recurso interposto pela parte, no que se refere a eventual instauração de Procedimento de Investigação Criminal, conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 017/2011 – PGJ/MS, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 25/2015
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar suposta extração ilegal de árvores nativas na fazenda Santa Fé do Menino Jesus.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – EXTRAÇÃO IRREGULAR DE ÁRVORES NATIVAS – INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 03 DE 08/03/2013 DO CSMP – REGULAR ATUAÇÃO DOS

ÓRGÃOS FISCALIZATÓRIOS – HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que, no presente caso, incide o Enunciado nº 03 de 08/03/2013 do CSMP, tendo em vista que o dano ambiental é de menor potencial ofensivo (art. 50, da Lei nº 9.605/98 – detenção de 3 meses a 1 ano e multa), a área degrada é antropizada e pequena (13m³ de madeira), a polícia militar ambiental não soube precisar a repercussão econômica dos danos e não há indícios de que se trate de conduta reiterada da Requerida; 2. Considerando que os órgãos fiscalizatórios criminais e ambientais vêm atuando regularmente; 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 8/2015

49ª Promotoria de Justiça das Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação de Pais e Amigos da Creche Pré-Escolar Flamingos

Assunto: Apurar eventual irregularidade ocorridas na Associação de Pais e Amigos da Creche Pré Escolar Flamingos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRECHE PRÉ-ESCOLAR FLAMINGOS – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que restou comprovada a inexistência das irregularidades que constituem objeto do presente procedimento, através das diligências efetivadas pela promotoria de justiça de origem; 2. Considerando que, no que se refere à suposta ausência de condições estruturais, de higiene e baixa qualidade nos serviços educacionais prestados, foram remetidas cópias para a promotoria de justiça competente; 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 54/2012

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estabelecimento denominado "Safira Drink´s"

Assunto: Apurar irregularidades no estabelecimento "Safira Drink´s", de propriedade do Sr. Everton Soares Cabral.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CASA NOTURNA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que, nos autos, consta a informação de que o estabelecimento investigado encontra-se desativado há mais de 04 (quatro) anos; 2. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 27/2015

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar reclamação de possível irregularidade no fornecimento de marmitex para servidores da saúde de Três Lagoas, por empresa que pertence à esposa – para não dizer o próprio – servidor da Prefeitura, além de ilegal retenção de cartão alimentação por ele promovida, como também nos descontos em duplicidade para os servidores que mantém dois vínculos com a municipalidade, mas que recebem um cartão alimentação, o mesmo ocorrendo com o desconto do convênio da Cassems.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGADA PARCIALMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – INCIDÊNCIA DO ART. 26, §6º DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 DA PGJ. 1. Considerando que o art. 26, §6º da Resolução nº 015/2012 determina que convertido o julgamento em diligência, o órgão de execução de origem, após cumpri-las, deverá reapreciar o caso, ratificando a promoção de arquivamento, celebrando compromisso de ajustamento de conduta ou promovendo a ação cabível; 2. Considerando que, no presente caso, após o cumprimento das diligências determinadas, os autos foram restituídos sem que o promotor designado para atuar reapreciasse os autos e providenciasse as medidas cabíveis; 3. Voto pelo retorno dos autos em diligência, a fim de que a 7ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas reaprecie o caso, nos termos do art.26, §6º da Resolução nº 15/2007.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pelo retorno dos autos em diligência, a fim de que a 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas reaprecie o caso, nos termos do art. 26, §6º da Resolução nº 15/2007, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 12/2013

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital do Câncer Alfredo Abrão

Assunto: Apurar possível irregularidade na formalização e o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; bem como analisar se o Programa de Controle de Infecção Hospitalar- PCIH no Hospital do Câncer Alfredo Abrão atende os requisitos mínimos exigidos na Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR E REGULARIDADE DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANADAS – COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA PROSSEGUIR NA FISCALIZAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que as irregularidades atinentes à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e

ao Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) restaram sanadas, por intermédio das diligências realizadas; 2. Considerando que as irregularidades subsistentes, em relação à CCIH, não afetam interesses difusos e coletivos, visto que concernem a regras técnicas, que não determinam a exposição a risco, devendo a fiscalização e o cumprimento das medidas determinadas para saná-las ser acompanhado pela Vigilância Sanitária, órgão fiscalizatório competente; 3. Considerando que tramitam ou foram instaurados diversos procedimentos investigatórios no âmbito do órgão de execução, para investigar as demais irregularidades apontadas nos relatórios da Vigilância Sanitárias Estadual (VISA-MS); 4. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 4/2012

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital da Criança Ltda.

Assunto: Apurar o funcionamento das CCIH - Comissão de Controle e Infecção Hospitalar, bem como, as medidas adotadas para a prevenção, redução e controle da infecção hospitalar no hospital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – MEDIDAS DE PREVENÇÃO, REDUÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANADAS – COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA PROSSEGUIR NA FISCALIZAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que as irregularidades atinentes à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e a adoção de medidas para prevenção, redução e controle de infecção hospitalar foram sanadas pelo Requerido, conforme constatou o Relatório Técnico nº 080/2015 da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária; 2. Considerando que as irregularidades restantes não afetam interesses difusos e coletivos, visto que concernem a regras técnicas, que não determinam a exposição a risco, devendo a fiscalização e o cumprimento das medidas determinadas para saná-las ser acompanhado pela Vigilância Sanitária, órgão fiscalizatório competente; 3. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 7/2014

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar notícia de possível irregularidade urbanística, consistente na instalação de loteamento urbano, localizado atrás do loteamento Campina Verde, sem a observância das exigências legais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM LOTEAMENTO URBANO – SUPOSTA AUSÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS VIAS DO LOTEAMENTO COM AS VIAS ADJACENTES OFICIAIS OU EXISTENTES – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que, em vistoria realizada, não restaram constatadas irregularidades, assim como, a Municipalidade enviou documentos que comprovam a existência de vias de acesso aos lotes localizados na região investigada; 2. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.2.7. CONSELHEIRO – RELATOR GILBERTO ROBALINHO DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 6/2015

67ª Promotoria de Justiça das Pessoas com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Colégio Nova Geração e Escolas Particulares de Campo Grande

Assunto: Tutelar o direito à educação dos alunos com deficiência e/ou mobilidade reduzida e garantir a universalização do acesso à rede regular de ensino em Campo Grande - MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – TUTELAR O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA E GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À REDE REGULAR DE ENSINO EM CAMPO GRANDE – FISCALIZAÇÃO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos deste inquérito civil, de rigor a homologação da promoção de arquivamento, com posterior remessa ao órgão de execução para a fiscalização do cumprimento das cláusulas do TAC, nos termos do artigo 38 e artigo 39, §3º, da Resolução n° 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, com redação dada pela Resolução n° 005/2015-CPJ, de 20 de março de 2015.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 16/2011

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dorvalino Zauchin

Assunto: Verificar se houve desmatamento sem licença ambiental em propriedade situada no município de Sonora/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - VERIFICAR SE HOUVE DESMATAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL EM PROPRIEDADE SITUADA NO MUNICÍPIO DE SONORA/MS – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS –PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. De rigor a homologação da promoção de arquivamento, porquanto as irregularidades foram devidamente sanadas pela inscrição do imóvel rural no

Cadastro Rural Ambiental.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 19/2013
34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande
Requerente: Câmara Municipal de Campo Grande-MS
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar indícios da existência de ligações clandestinas de esgoto na região urbana do córrego Bandeira, notadamente no bairro Tiradentes, em desacordo com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 11.445/2007 (Saneamento Básico), a Lei Municipal nº 2.909/1992 (Código de Polícia Administrativa de Campo Grande-MS), a Lei Complementar Municipal nº 148/2009 (Código Sanitário Municipal).
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE ESGOTO NA REGIÃO URBANA DO CÓRREGO BANDEIRA, NOTADAMENTE NO BAIRRO TIRADENTES, EM DESACORDO COM A LEI N° 6.938/1981 (POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE), A LEI N° 11.445/2007 (SANEAMENTO BÁSICO), A LEI MUNICIPAL N° 2.909/1992 (CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE CAMPO GRANDE-MS), A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 148/2009 (CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL) – FISCALIZAÇÃO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Considerando a celebração de Termo de Ajustamento Conduta nos autos deste inquérito civil, com a devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público e a instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações, de rigor a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 38 e artigo 39 da Resolução n° 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, com redação dada pela Resolução n° 005/2015-CPJ, de 20 de março de 2015.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 34/2012
11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Michel Nottbeck Bechtejew
Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel denominado fazenda São Luiz, localizado no município de Laguna Carapã/MS, Projeto Rio Amambai.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SÃO LUIZ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS (PROJETO RIO AMAMBAI) – FISCALIZAÇÃO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Considerando a celebração de Termo de Ajustamento Conduta nos autos deste inquérito civil, com o devido encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público e a instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações, de rigor a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 38 e artigo 39 da Resolução n° 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, com redação dada pela Resolução n° 005/2015-CPJ, de 20 de março de 2015.
Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do MP

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

EDITAL Nº 006/2016-PJDeo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA** da Comarca de **DEODÁPOLIS,** nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010 e disposições do art. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, modificado pela Lei Estadual nº 133, de 15 de abril de 2009, torna pública a **lista de classificação** dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado de Estagiário do curso de Direito, nos termos da tabela constante do anexo I, bem como passa a receber, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, requerimento de interessado para verificação de erro material na apuração da nota da prova, conforme dispõe o Edital nº 001/2016-PJDeo.

Deodápolis, 06 de junho de 2016.

a) Victor Leonardo de Miranda Taveira
Promotor de Justiça em Substituição Legal

ANEXO I

Classificação	Nome da Candidata	Pontos da Prova Objetiva	Resultado Final
1º	Geovana de Oliveira Melo	30	Aprovada
2º	Juliana Sousa Schiavi	24	Aprovada
3º	Ana Carolina da Silva Oba	23	Aprovada

Classificação	Nome da Candidata	Pontos da Prova Objetiva	Resultado Final
4º	Aline Pereira Peruce	19	Reprovada
5º	Ana Wéllika Victor Santos	11	Reprovada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologado o resultado da licitação **Pregão Presencial nº 14/PGJ/2016** - Processo n.º PGJ/10/1209/2016.
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), pequeno porte, incluindo os serviços

de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes de no-breaks, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça e às Promotorias de Justiça da Capital e do interior do Estado.
Vencedora: **Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda. – EPP**, com o valor mensal (unitário) de R$ 36,50, sendo estimada a locação de 1.800 equipamentos.
Justificativa: Adjudicação tendo em vista o menor preço mensal (unitário) ofertado, nos termos do Edital.
Campo Grande, 7 de junho de 2016.
Emerval Carmona Gomes
Pregoeiro/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato da Nota de Empenho 2016NE001944 de 04.05.2016 do Processo PGJ/10/0969/2016
Credor: **D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA. – ME.**
Ordenador de despesa: Marcos Alex Vera de Oliveira, Promotor de Justiça e Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Objeto: Palha de aço nº 0, embalagem com 22 gramas e Palha de aço nº 1, embalagem com 22 gramas.
Valor: R$ 156,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE001944, de 04.05.2016.
Pregão Presencial nº 13/PGJ/2016.
Amparo Legal: Lei nº 10.520/02.

Extrato do Sexto Apostilamento ao Contrato nº 33/PGJ/2011
Processo PGJ/10/1642/2011
Partes:
1 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pela sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva.**
2 - **SILVIA HELENA FERNANDES JUCA E CIA LTDA. – EPP.** representada por **Silvia Helena Fernandes Juca**.
Objeto: Reajuste do valor contratual, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, nos insumos que se referem à mão de obra, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, referente apenas aos funcionários que prestam serviços na comarca de Campo Grande/MS.
Amparo Legal: Art. 65, § 8º, Lei 8.666/93.
Valor contratual anual estimado: R$ 691.033,20 (seiscentos e noventa e um mil, trinta e três reais e vinte centavos), nos termos da Funcional Programática 10.07101.03.091.0004.2062.0003; Natureza de Despesa: 339037 e Fonte 00.
Data: 02 de junho de 2016.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/PGJ/2011
Processo: PGJ/10/1284/2011
Partes:
1 – **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça **Paulo Cezar dos Passos**.
2 – **JOSE CARLOS PARECIS ALVES DE OLIVEIRA.**
Amparo Legal: Art.51, da Lei 8.245/91.
Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste do valor contratual, cujo objeto consiste na locação de imóvel para instalação da Promotoria de Justiça da comarca de Inocência-MS.
Valor mensal: R$ 1.501,97, nos termos da Funcional Programática 10.07101.03.091.0004.2062.0003; Natureza de Despesa: 339036 e Fonte 00.
Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017.
Assinatura: 23 de maio de 2016.

Extrato da Nota de Empenho 2016NE002472 de 03.06.2016 - Processo PGJ/10/1983/2016.
Credor: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA.
Ordenador de despesa: **Marcos Alex Vera de Oliveira**, Promotor de Justiça e Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Objeto: Locação mensal de veículo tipo hatch, especificações conforme registro em Ata – Lote 001 – 4 veículos.
Valor: R$ 10.264,16, nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE002472, de 03.06.2016. Ata de Registro de Preços n. 100/2015, da Secretaria de Estado de Administração – SAD.
Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CORUMBÁ

Edital nº 023/2016/5ªPJCba
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de defesa do Patrimônio Público e Social, torna pública a instauração, em razão de conversão, do Inquérito Civil n. 031/2015, que se encontra à disposição na Rua América, 1880 - Centro - Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS.
Inquérito Civil n. 031/2015
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requeridos: Mauro Botelho Rocha.
Assunto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa pelo Vereador Mauro Botelho Rocha durante o período em que foi Presidente da Câmara de Ladário, de 01.01.2012 até 31.12.2012, em que restou condenado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a ressarcir ao erário o valor de R$ 209.023,87, e ainda ao pagamento de multa correspondente a 20% desse valor.
Corumbá-MS, 06 de junho de 2016.
LUCIANO BORDIGNON CONTE - Promotor de Justiça.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

PARANAÍBA

Edital nº 003/2016
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva n.º 215, Jardim Santa Mônica.
Procedimento Preparatório n.º 003/2016/1ªPJ
Requerente: José Roberto Giosa
Requerido: Fazenda Mané Campeiro
Assunto: apurar ocorrência de violação jurídica ambiental na Fazenda Mané Campeiro, região dos Coqueiros.
Paranaíba-MS, 02 de junho de 2016.
JULIANA NONATO - Promotora de Justiça.

RIO BRILHANTE

Edital n. 009/2016
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante – MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Rio Brilhante – MS, n. 1154, Vila Maria, neste município.
Procedimento Administrativo nº 001/2016
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS
Assunto: fiscalizar a implementação do sistema de controle interno no Município de Rio Brilhante/MS, nos termos da Recomendação n. 003/CGMP/2013.
Rio Brilhante – MS, 03 de junho de 2016.
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI – Promotora de Justiça.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BATAYPORÃ

Edital n° 008/2016
A Promotoria de Justiça da Comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2016.00000749-9, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar na Rua Jair Abranches Mella, n° 1.203, Centro, Batayporã-MS.
Inquérito Civil n° 06.2016.00000749-9
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Elizeu Cursi de Oliveira
Assunto: apurar eventual dano ao Meio Ambiente decorrente do transporte de 50m³ de carvão nativo misturado com carvão de eucalipto sem a devida licença ambiental (Documento de Origem Florestal DOF).
Batayporã-MS, 6 de junho de 2016.
RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS - Promotor de Justiça.

Edital n° 009/2016
A Promotoria de Justiça da Comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2016.00000772-2, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar na Rua Jair Abranches Mella, n° 1.203, Centro, Batayporã-MS.
Inquérito Civil n° 06.2016.00000772-2
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Chapadão Comércio de Madeiras Eireli-ME
Assunto: Apurar eventual dano ao Meio Ambiente decorrente de possível irregularidade jurídico-ambiental no transporte de 9,016m³ de madeira serrada de origem nativa das espécies Jequitibá-Rosa e Embirá, máxime no que tange ao vencimento do prazo da licença ambiental (Documento de Origem Florestal – DOF) e divergência/omissão na rota do transporte.
Batayporã-MS, 6 de junho de 2016.
RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS - Promotor de Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DO MP

Com o objetivo de aprimorar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, disponibiliza o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – DOMP-MS.

O DOMP-MS foi instituído pela Lei Estadual nº 3.963, de 13 de setembro de 2010, e regulamentado pela Resolução nº 21/PGJ/2010, de 18 de novembro de 2010 (publicada em 18/11/2010).

***E-mail* para envio de matérias:**

dompms@mpms.mp.br

Telefone para contato:

(67) 3318-2055